



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 2 de agosto de 2021

Parecer:74/2021

Solicitante: César Pantarotto Júnior

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Câmara Municipal de Birigüi - SP



PROTOCOLO GERAL 2415/2021
Data: 02/08/2021 - Horário: 14:20
Legislativo - PARJU 74/2021

Assunto: Projeto de Resolução nº 6 de 2021 “Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 141 da Resolução nº 216, de dezembro de 1.998”.

Senhor Presidente

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador André Firmino Grosso dá nova redação ao parágrafo único do artigo 141 da Resolução nº 216, de dezembro de 1.998. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob o número 2373/2021, em 29 de julho de 2021. Despachado para parecer em 29 de julho de 2021. Recebido para parecer em 19 de julho de 2021.

O parecer jurídico é um instrumento que visa o assessoramento do parlamentar, para melhor elucidar de questões relevantes, inerentes da atividade. Sua natureza é meramente opinativa, sendo vinculante apenas quando a lei determinar, não sendo considerado um ato administrativo e, também não afasta critérios de conveniência e oportunidade inerentes ao mandato parlamentar.

Nesse sentido:

Ementa: CONSTITUCIONAL. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE EFICÁCIA VINCULATIVA DE PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE EFEITOS CONCRETOS. OBJETO NÃO SUSCETÍVEL DE CONTROLE VIA ADPF. 1. O parecer jurídico de caráter



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

meramente opinativo, editado por órgão • da Advocacia Pública no exercício de seu mister constitucional de consultoria e assessoramento jurídico aos Entes públicos (art. 132 da CF), não se qualifica como ato do poder público suscetível de impugnação via arguição de descumprimento de preceito fundamental, uma vez que não produz, por si só, nenhum efeito concreto que atente contra preceito fundamental da Constituição Federal. 2. Agravo regimental conhecido e desprovido. ADPF 412 AgR Órgão julgador: Tribunal Pleno Relator(a): Min. ALEXANDRE DE MORAES Julgamento: 20/12/2019 Publicação: 27/02/2020

O presente projeto encontra-se prejudicado pois deveria ocorrer através de Emenda à Lei Orgânica do Município mais precisamente em seu artigo 27.

Assim, opinamos pela ilegalidade da propositura e submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa.

Birigüi, 2 de agosto de 2021

Fernando Baggio Barbieri

Advogado